

ACORDO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2023/2024, que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.497.669/0001-29, com sede na Avenida Brasília nº 2001, Formosinha, Formosa-GO, neste ato representada por **ANA CORDEIRO LUCENA**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstos nas cláusulas seguintes:

INTRÓITO.

Considerando que o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS – SEMESG, encontram-se, ainda, em negociação coletiva do período 2023/2024, até o presente momento não chegaram a um acordo de percentual sobre o reajuste salarial e piso salarial, bem como demais cláusulas sociais em razão do término da Convenção Coletiva de Trabalho do período 2022/2023, em 30.04.2023.

No entanto, se o percentual definido pela Faculdade for superior ao determinado no instrumento coletivo, o aumento real concedido será compensado assim que o Acordo Coletivo for firmado pelos sindicatos, caso não ocorra, será no ano seguinte conforme OJ-SDI-1 nº 325 do c.TST a partir da negociação do Acordo daquele ano se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo de Antecipação Salarial de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

Aplica-se o presente Acordo à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no âmbito da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX LTDA**, com abrangência territorial em Formosa-Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento – Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento de Acordo será reajustado pelo índice de **6%(seis inteiros por cento)**, da seguinte forma:

I - Ao 1º de maio de 2023, aplicação de **3,86%(três vírgula oitenta e seis por cento)**, sobre o salário praticado em 30 de abril de 2023 e,

II - Em 1º de agosto de 2023 pelo índice de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**, calculado sobre o salário praticado em 30 de abril de 2023, acrescido com o reajuste concedido de 3,86% na mesma data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais devidas no período compreendido entre 01.05.2023 a 31.08.2023, em virtude do índice salarial ora acordado, serão quitadas em 01.09.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, a **Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA**, deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL.

O Piso salarial do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento de Acordo, que vier a ser admitido a partir de 1º de maio de 2023, para a jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, será reajustado pelo índice de **6%(seis inteiros por cento)**, da seguinte forma:

I - Ao 1º de maio de 2023, aplicação de **3,86%(três vírgula oitenta e seis por cento)**, sobre o salário praticado em 30 de abril de 2023, passando para **R\$ 1.358,45 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** e,

II - Em 1º de agosto de 2023 pelo índice de **2,14% (dois vírgula quatorze por cento)**, sobre o salário praticado em 30 de julho de 2023, acrescido dos 3,86% já concedido, passando para **R\$ 1.386,44 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os Auxiliares que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a 44(quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário-mínimo vigente no país.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL AOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

I - A IES deverá efetuar o lançamento do valor do reajuste salarial no contracheque, com a descrição de “antecipação salarial da data-base de 2023” ou “adiantamento de reajuste salarial”, para tanto, discriminando o valor exato referente ao reajuste antecipado.

II - Anotação do pagamento dos valores em rubrica específica de “antecipação da data-base” ou “Adiantamento de reajuste salarial” na CTPS.

III - Anotação da data-base no registro do empregado, no livro, ficha ou sistema eletrônico de registro dos empregados, especificando-se mês da sua concessão, bem como, o percentual antecipado;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS.

Estabelece-se multa de **5%** (cinco inteiros por cento), na hipótese de atraso no pagamento do salário até **20** (vinte) dias, e de **1%** (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitado à última remuneração do Auxiliar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- Desde que na IES haja atividades regulares aos sábados, a IES, poderá aumentar proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, para tanto, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAE-GO e IES, fica expressa neste Instrumento Coletivo, nos termos do Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Banco de Horas

CLÁUSULA OITAVA – DO BANCO DE HORAS.

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credores ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser compensadas as horas extras trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas extras trabalhadas acima do limite pagas como hora extra, com o adicional de **50%**(cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação não poderá correr nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão do banco de horas será realizada pela IES em conformidade com a CLT

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA.

Assegura-se aos Auxiliares de Administração Escolar, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio conforme Lei 12.506/2011.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO.

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as **22** (vinte e duas) horas de um dia e as **5**(cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LANCHE.

A IES se compromete fornecer, a cada período de **4**(quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, seja no período matutino, vespertino ou noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, fica a IES autorizadas a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOLSA DE ESTUDO.

Será concedida Bolsa de Estudo, pela IES, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependente, que tiver até **1** (um) ano de labor na IES;

II – desconto de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependente, que tiver acima de **1** (um) ano e **1** (um) dia, até **2** (dois) anos de labor na IES;

III – desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, que estiver trabalhando acima de **2** (dois) anos e **1** (um) dia na IES;

IV – o benefício previsto no *caput* fica limitado em até **2** (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

V – ficam EXCLUÍDOS dos benefício de bolsa, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

VI – ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de pós-graduação(Lato Sensu) e Stricto Sensu(Mestrado e Doutorado), EXCETO o previsto no **PARÁGRAFO TERCEIRO** desta cláusula;

VII – no caso de **dispensa sem justa causa**, do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre;

VIII – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – fica facultado a IES conceder bolsa em percentual acima do previsto nos Incisivos I, II e III, desta Cláusula’;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das bolsas de estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades e, ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com o pagamento pela IES, do salário mensal, para tanto, observando os termos do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedida 01(uma) bolsa de pós-graduação, Lato Sensu, **exclusivamente** ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação contidos nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício da bolsa não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AMAMENTAÇÃO.

Garante-se a Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA.

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos **12(doze)** meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo há **3 (três)** anos.

§1º. É do Auxiliar a responsabilidade de informar à IES, a implementação da situação prevista no *caput* desta cláusula.

§2º. Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES.

A IES fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

A IES se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais, promovidos pelo SINAAE-GO, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa organizadora do curso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36.

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE DE JORNADA.

O controle da jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se o seguinte:

I - Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o Auxiliar de Administração Escolar;

II – Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo Auxiliar de Administração Escolar;

III – Fica autorizada a IES a adoção do controle de ponto por exceção e a adoção de jornadas flexíveis, tanto no regime presencial quanto híbrido (parte presencial e parte remoto);

IV – No regime de teletrabalho fica a IES dispensada do controle de ponto, podendo, caso tenha interesse, adotar o sistema de controle por exceção ou outro meio admitido pela legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS ABONADAS.

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO ÚNICO-Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar, as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a uma por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA.

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para além de 2 (duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE.

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada à gravidez por meio de atestado médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES.

Quando a IES exija o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO LIVRE À IES.

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências da IES, desde que previamente agendado, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, inclusive, podendo reunir com os auxiliares em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências da IES para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção.

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS.

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades signatárias deste Acordo, que tem como objetivos:

- I** – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas no presente Acordo, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a IES e seus Auxiliares de Administração Escolar;
- II** – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;
- III** – discutir e deliberar sobre questões não contempladas neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fórum deliberará por consenso.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As decisões do Foro terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

PARÁGRAFO QUARTO- Na hipótese de incapacidade econômico-financeira da IES, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Fórum.

PARÁGRAFO QUINTO- A organização e o funcionamento do Fórum serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre a IES e o SINAAE-GO.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a IES homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Acordo de Antecipação Salarial de Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será submetido ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Formosa, 21 de agosto de 2023.

Irene Araujo Leite
Presidente do SINAAE/GO.

Ana Cordeiro Lucena
Sociedade de Ensino Superior Fênix LTDA